



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



**JUCEMG - UD115**

UD115 - MF FORMIGA



15/043.817-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**31209892973**

**2062**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153914159796

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

*Adição*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**FORMIGA**  
Local

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: *[Assinatura]*  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**23 Março 2015**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

*01/04/2015*  
Data

*Alberto Vieira Filho*  
Analista de Gestão Registro Empresarial  
MASP. 1150518-7  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5485474  
 EM 01/04/2015  
 #META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME#

PROTOCOLO: 15/043.817-6

**AH1602249**

*[Assinatura]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

\_\_\_\_\_  
Vogal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5485474 em 01/04/2015 da Empresa META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31209892973 e protocolo 150438176 - 26/03/2015. Autenticação: F64891C9D9858BA97536BD7E447DFEBA25851094. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.817-6 e o código de segurança rGDE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*[Assinatura]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:

## META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 18.493.830/0001-63

**1º Lucas Teodoro do Couto**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido a 02/08/1985, natural de Formiga-MG, residente e domiciliado à Rua Zica Frade, nº 336, Bairro São Lourenço em Formiga-MG, CEP 35.570-000, filho de Lucia Maria Couto e Valdomiro Teodoro do Couto, portador da C.I. nº **MG-12.162.973** e CNH nº **033.824.997-64**, expedida em 09/05/2013 pelo DETRAN-MG, inscrito no CPF sob o nº **075.413.496-23**, e

**2º Leandro Fernandes Alves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido à 13/04/1984, natural de Formiga-MG, residente e domiciliado à Rua Capitólio, nº 78, Bairro Souza e Silva em Formiga-MG, CEP 35.570-000, filho de Jose Antonio Alves e Maria de Lourdes Fernandes Alves, portador da C.I. nº **MG-14.289.338** e CNH nº **052.533.176-20**, expedida em 07/05/2013, pelo DETRAN-MG, inscrito no CPF sob o nº **075.038.856-02**, únicos sócios da empresa **Meta X Indústria e Comércio Ltda - ME**, sediada na Avenida Jose Fernandes Carvalho Nogueira, nº 65, Bairro Maringá em Formiga-MG, CEP- 35.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o **NIRE 312.098.9297-3** em 16/07/2013, inscrita no CNPJ sob o nº **18.493.830/0001-63**, resolvem, assim, alterar o contrato social.

**PRIMEIRA-** A sede da sociedade que era na Avenida Jose Fernandes Carvalho Nogueira, nº 65, Bairro Maringá em Formiga-MG, CEP- 35.570-000, passará a ser na Rua Argentina, nº 1139, Bairro Ouro Negro, na mesma cidade de Formiga-MG, CEP 35570-000.

**SEGUNDA** – O objeto social que antes era a atividade principal de fabricação de móveis de outros matérias, exceto madeira e metal, e as atividades secundárias de fabricação de móveis com predominância de metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio atacadista de moveis e artigos de colchoaria, reparação de artigos do mobiliário e serviços de usinagem, tornearia e solda; passará a ser: como atividade principal fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal e como atividade secundária fabricação de móveis com predominância de metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, reparação de artigos do mobiliário, serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de equipamentos de informática, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, fabricação de artigos de serralheria, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de esquadrias de metal, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

**TERCEIRA** - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **Meta X Indústria e Comércio Ltda ME**, com sede à Rua Argentina, nº 1139, Bairro Ouro Negro em Formiga-MG, CEP- 35.570-000.

**SEGUNDA** – O título do estabelecimento é “**META X**”.

**TERCEIRA** – A atividade principal da sociedade é a fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal, e as atividades secundárias são a fabricação de móveis com predominância de metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, reparação de artigos do mobiliário, serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de equipamentos de informática, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, fabricação de artigos de serralheria, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de esquadrias de metal, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

=CONTINUA NA FOLHA Nº 02=



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5485474 em 01/04/2015 da Empresa META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31209892973 e protocolo 150438176 - 26/03/2015. Autenticação: F64891C9D9858BA97536BD7E447DFEBA25851094. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/043.817-6 e o código de segurança rGDE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**QUARTA** - A sociedade tem prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 16 de Julho de 2013 com o registro do contrato social na JUCEMG- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 312.098.929.73.

**QUINTA** - O capital social é de R\$40.000,00 - ( quarenta reais ), dividido em 40.000 - (quarenta mil), quotas no valor nominal de R\$1,00 - ( um real ), já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

**Lucas Teodoro do Couto**

20.000 quotas de R\$ 1,00 = R\$ 20.000,00

**Leandro Fernandes Alves**

20.000 quotas de R\$ 1,00 = R\$ 20.000,00

**SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado.

**SÉTIMA** - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial é exercida pelos sócios **Lucas Teodoro do Couto** e **Leandro Fernandes Alves**, estando por este motivo, expressamente proibidos de subscreverem endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Todos os sócios respondem perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social e representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar em conjunto ou separadamente.

**OITAVA** - Os sócios administradores **Lucas Teodoro do Couto** e **Leandro Fernandes Alves** tem direito a uma retirada a título de pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

**NONA** - Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, os sócios administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de todos os sócios aos quais, ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data das resoluções, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

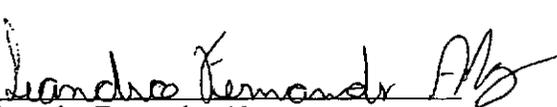
**DÉCIMA QUARTA** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de **Formiga-MG**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual.

Formiga-MG, 19 de Março de 2015.

x   
Lucas Teodoro do Couto

x   
Leandro Fernandes Alves

